

ESTATUTOS
DO
CENTRO CULTURAL
DO CAMPO

4

WZ

CENTRO CULTURAL DO CAMPO

ESTATUTOS

Capítulo I

Associação constituída por escritura pública de '9/12/1981.
Diário da República nº3, III série de 05/01/1982.

Artigo 1º

A Associação adopta a denominação de Centro Cultural do Campo, tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa de toda a população da freguesia do Campo, concelho de Viseu, onde tem a sua Sede, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo 2º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos montantes serão fixados pela Assembleia Geral e que reverterão para as despesas da Associação.

Artigo 3º

São órgãos da associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal,, podendo ser criadas secções para dinamização da cultura e do desporto da respectiva localidade.

Artigo 4º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170º e 179º do Código Civil.

Artigo 5º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

Artigo 6º

A Direcção é composta por cinco elementos, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

Artigo 7º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e aprovar as suas contas e relatórios. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 8º

No que estes Estatutos sejam omissos rege a lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Regulamento Geral Interno do Centro Cultural do Campo

Capítulo I

Artigo 1º

(Apoio Regulamentar)

- 1- A Associação designada por Centro Cultural do Campo rege-se por este regulamento interno, elaborado de harmonia com o artº 8º dos Estatutos.

Património inicial

- 2- Este Centro Cultural inicia a sua acção com o património de dois bombos, duas caixas e uma bandeira. Os bombos foram adquiridos através de contribuição monetária feita voluntariamente por indivíduos e a referida bandeira por fundos da Associação. Estes instrumentos pertenciam ao conjunto dos "Zés Pereiras Dona Muna" do Campo – Viseu, e que se fundiu na Associação.
- 3- Uma pequena biblioteca.

Artigo 2º

(Objectivos e implantação)

O objectivo da associação é o constante do artº 1º dos Estatutos.

Por agora a sua acção exerce-se nas povoações do Campo, Bassar, Bairro do Barbeito (Norad) e Moure de Madalena da freguesia do Campo, designadamente :

- Na área social :

- a) Promover, diligenciar e colaborar com as autarquias e outras entidades no que for entendido por acções de promoção social das populações.

- Na área recreativa / cultural :

- a- Proporcionar com o conjunto "Zés Pereiras Dona Muna" tempos recreativos às populações da área da Associação ou outras;
- b- Criar com idênticos propósitos, ranchos folclóricos, tunas, grupos corais, grupos cénicos e conjuntos musicais;
- c- Organizar excursões, divertimentos, festejos populares e bailes;
- d- Proporcionar sessões de cinema e espectáculos de teatro levados a efeito pelo grupo cénico ou outros.

- Na área cultural :

- a) Desenvolver a biblioteca a fim de proporcionar aos associados a elevação do seu nível cultural através de leituras;
- b) Contribuir para que seja feito o estudo histórico das aldeias do Campo, Bassar e Moure de Madalena e por ser entendido que as culturais, como sejam: casas típicas Beira, casas feitas em cantaria, populações têm também o direito de saber a história da sua terra, dando-lhe a devida divulgação;
- c) Promover palestras sobre vários temas culturais;
- d) Organizar excursões de estudo, visitando lugares históricos;
- e) Fazer com que seja feito um levantamento às povoações do Campo, Bassar e Moure dos bens que nela haja, que constituem património de perpénho, de alvenaria com patamares cobertos, canastros ou espigeiros e eiras e que, em colaboração com as autarquias se sensibilizem os seus proprietários no sentido da sua conservação não se desviando da linha original e sendo evitada uma eventual destruição;
- f) Inventariar e restaurar fontes antigas, alminhas e cruzeiros, actualmente abandonados;

- g) Fazer a história dos moinhos de rodízio do rio Troço, os quais tendo desempenhado um papel social muito importante contêm hoje mil e uma recordações e lendas muito populares, por isto e com o seu histórico funcionamento são bens culturais, pelos quais o Centro Cultural se empenhará pela sua conservação e não eventual destruição;
- h) Com entendimento prévio com as autarquias locais o Centro Cultural promoverá o estudo das toponímias das povoações da sua área e após aprovação do respectivo plano colocará as devidas placas, as quais constituirão património seu;
- i) Integrar nas actividades do Centro Cultural : os cânticos das Janeiras e dos Reis e a típica boda deste (Boda dos Reis), o deitar as comadres e os compadres, e a organização de cortejos carnavalescos;
- j) Reavivar a prática dos cânticos quaresmais:
 - a amentação das almas, na torre da igreja;
 - o bendito;
 - os martírios do Senhor;
 - Interessar os jovens pelos jogos tradicionais:
 - o jogo do pião;
 - o jogo da macaca;
 - o jogo da malha;
 - o andar à reza e outros jogos.
 - Organizar pelos Santos Populares – Stº António, S. João e S. Pedro:
 - as fogueiras e as marchas;
 - o enfeitar as fontes (nos moldes tradicionais, tirando os vasos das janelas das namoradas às tantas da noite sem que elas dêem por isso, colocando-os nas fontes);
- k) Organizar:
 - ranchos de pessoas para festejar o dia da espiga; magustos, pelo S. Martinho, como é tradicional;
- l) Manifestar todo empenho às populações no sentido de:
 - ser mantido o antigo costume, de pelas festas e procissões que a Igreja promove bem como pela visita pascal, serem enfeitadas as casas, engalanadas as janelas com as lindas e ricas colchas, que as populações têm e sejam atapetadas as ruas com verdes, concretamente, juncos, louro, rosmaninho, alecrim, flores..., etc.
- m) Que sejam recordadas as lendas do Campo, Bassar e Moure, e se possível, escrevê-las ou gravá-las, a fim de enriquecerem o arquivo cultural do Centro e ficarem patentes aos associados.
 - do Campo as lendas da Pedra de Arca, as do Penedo da Moura, as da ida das feiticeiras para o Zonho, as feiticeiras dos moinhos e do rio Troço e os lobisomens;
 - aprofundar a lenda de ter havido uma povoação à Madanela.
- n) Fazer o levantamento de:
 - artesanato, danças populares, cantares, orações particulares (exemplo: após o amassar o pão), quadras populares, festas não religiosas e romarias;
- o) Partilhar com as autarquias e outras entidades na campanha da protecção à floresta, tendo em atenção árvores na nossa área, que pelo seu local e idade devem ser protegidas do seu corte;
- p) Criar meios para que no Campo haja leccionação de música e o ensino de toque de instrumentos musicais;
- q) Levar à cena, através do grupo cénico, peças de teatro;
- r) Editar o Jornal do Centro "Intervenção".
- Na área desportiva
- a) Promover e desenvolver todas as modalidades de desporto possíveis, às quais será dado o nosso maior apoio.

- Diversos

- a) Criar espaços desportivos, recreativos e sociais que dêem resposta à execução das actividades do Centro Cultural;
- b) Participar em trabalhos de investigação arqueológica em especial nos do nosso Monte de Santa Luzia.

Capítulo II

Artigo 3º

(Associados e suas categorias)

Há três espécies de associados: fundadores, efectivos e contribuintes.

Artigo 4º

(Associado fundador)

É associado fundador todo o indivíduo que colaborou na iniciação do Centro; o que elaborou a escritura pública e o que contribuiu monetariamente no início da inscrição para a aquisição dos bombos, a qual teve início no dia de Sª Maria Madalena do ano em curso até ao dia da festa em honra de Nossa Senhora das Dores, no Campo – Viseu 1982.

Artigo 5º

(Associado efectivo)

É associado efectivo o indivíduo que foi admitido após o dia da festa referida no artigo antecedente.

- 1- Pagará uma jóia e uma quota mensal;
- 2- A jóia será de 100\$00 e a quota mensal de 20\$00, podendo ser aumentada quando a Direcção assim o entender;
- 3- A quota é igual para todos os sócios, à excepção do estipulado no artigo 45º;
- 4- Os associados fundadores não pagam jóia;
- 5- Pode ser admitido como sócio o indivíduo que tenha formulado a respectiva proposta, e ela tenha tido despacho favorável da Direcção.

Artigo 6º

(Associado contribuinte)

É associado contribuinte o indivíduo que voluntariamente contribuiu com bens móveis, imóveis ou dinheiro, heranças ou legados para a Associação, a qual não poderá repudiar.

Artigo 7º

(Condições para ser eleitor e eleito)

Poderá ser eleitor todo o associado, maior de 18 anos, com as quotas pagas à Associação, e ser eleito todo o associado que satisfaça as condições de eleitor e seja natural dos lugares do Campo, Bassar, Bairro do Barbeito, Moure de Madalena, ou que nestes lugares resida há mais de meio ano.

Artigo 8º

(Deveres dos associados fundadores)

São deveres destes associados:

- 1- Pagar a quota de harmonia com o prazo e importância que foi estabelecida;

- 2- Exercer gratuitamente o cargo para que foi eleito;
- 3- Respeitar os associados acatando as decisões dos corpos gerentes;
- 4- Adquirir o cartão de associado, os estatutos e o crachá da Associação;
- 5- Assistir à Assembleia Geral, especialmente aquela em que tenha requerido a convocação extraordinária;
- 6- Actuar de modo a que garanta a eficiência, a disciplina e prestígio da Associação;
- 7- Encorporar-se no cortejo das festas de aniversário exibindo o respectivo crachá;
- 8- Acatar as decisões da Assembleia geral.

Artigo 9º

(Deveres dos associados efectivos)

Os deveres dos associados efectivos são iguais aos dos associados fundadores.

Artigo 10º

(Deveres dos associados contribuintes)

Os associados contribuintes têm os mesmos deveres que os sócios fundadores e efectivos.

Artigo 11º

(Direitos dos associados fundadores)

Os direitos dos associados fundadores são:

- 1- Propor e discutir em Assembleia Geral os actos e factos que entenda interessarem à vida da Associação;
- 2- Eleger e ser eleito em eleição os órgãos directivos;
- 3- Propor-se para participar nas comissões de trabalhos a indicar pela Assembleia Geral e aprovados por esta;
- 4- Requerer a convocação da Assembleia Geral para reunir extraordinariamente, nos termos do artigo 21º destes Estatutos;
- 5- Participar nas actuações festivas, no aspecto social, recreativo, cultural e desportivo, que os órgãos da Associação realizem, em condições estabelecidas pelos referidos órgãos.

Artigo 12º

(Direitos dos associados efectivos)

Os associados efectivos têm os mesmos direitos que os associados fundadores.

Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Viseu, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do artº 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 13º

(Direitos dos associados contribuintes)

Os associados contribuintes têm idênticos direitos aos dos associados fundadores e efectivos:

- no entanto não podem exercer actividades ou pressão que omitam os direitos dos restantes sócios.

Artigo 14º

(Disciplina da Associação)

- 1- Em consequência do seu mau comportamento, os associados, por proposta da Direcção ou por decisão desta, ou por conhecimento directo da Assembleia Geral e, com deliberação desta, podem sofrer as seguintes penas:

- repreensão registada;
 - suspensão até 30 dias, ou até 180 dias;
 - expulsão.
- 2- A Direcção é competente para aplicar as penas de repreensão registada e suspensão até 30 dias;
 - 3- Estas penalidades são sempre resultantes de matéria apurada em processos disciplinares;
 - 4- Os associados têm direito a recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto nas 24 horas seguintes ao ter conhecimento da penalidade;
 - 5- A penalidade por mais de 30 dias de suspensão é da competência da Assembleia Geral;
 - 6- Serão expulsos os associados que depois de avisados e sem motivo justificado tenham em atraso mais de seis meses de quotas.

Capítulo III

Artigo 15º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- 1- A Mesa da Assembleia Geral
- 2- A Direcção
- 3- O Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Eleição dos órgãos da Associação)

É a Assembleia Geral que elege os titulares dos órgãos da Associação.

- a) A eleição será feita por escrutínio secreto e por maioria absoluta;
- b) O associado poderá representar outro desde que para tal tenha enviado elementos identificáveis de tal facto ao Presidente da Mesa;
- c) Em caso de ausência o voto será remetido ao Presidente da Mesa até ao dia da eleição em envelope tipo confidencial.

Artigo 18º

(Composição dos órgãos da Associação)

Os órgãos da Associação têm a seguinte composição:

- 1- A Mesa da Assembleia geral da Associação é composta por três associados: - Um Presidente

- Um 1º Secretário
- Um 2º Secretário

- 2- A Direcção é composta por cinco associados:

- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Um 2º Secretário
- Um 3º Secretário (para a área social e recreativa)
- Um 4º Secretário (para a área cultural e desportiva)

Entre estes elementos um assumirá as funções de Presidente, eleito pelos cinco referidos elementos, ou escolhido entre eles.

3- O Conselho Fiscal é composto por três membros, os quais escolhem entre si: - Um Presidente

- Um Secretário
- Um Relator

Artigo 19º

(Convocação e reunião da Direcção e Conselho Fiscal)

As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes.

- 1- A Direcção reunirá pelo menos mensalmente e o Conselho Fiscal uma vez por trimestre;
- 2- Só podem deliberar com a maioria dos seus membros;
- 3- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 20º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- 1- A acção da Associação nos termos da lei e do seus Estatutos;
- 2- A destituição dos titulares dos órgãos;
- 3- A aprovação do balanço, do fecho de contas da gerência e planos de trabalhos para o ano seguinte;
- 4- A extinção da Associação;
- 5- A alteração dos Estatutos;
- 6- A autorização para demandar os administradores por questões praticadas no exercício do cargo.

Artigo 21º

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, para usar da competência referida no artº 20º.

As reuniões ordinárias efectuem-se:

- 1- No 3º Domingo de Dezembro para a eleição trienal dos órgãos; no mesmo Domingo e anualmente para aprovação das contas do ano transacto e do plano de trabalho para o ano seguinte; a convocação é feita pelo Presidente. Os novos órgãos tomarão posse no 1º Domingo de Janeiro seguinte ao das eleições.
- 2- Reunir-se-á, extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente a convocar, por seu arbitrio próprio, por estarem em causa os interesses da Associação;
- 3- Idem, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um grupo de associados não inferior a 15, cujos fins sejam legítimos;
- 4- Se a Direcção não apresentar ao Presidente da Assembleia Geral o requerimento elaborado pelos 15 sócios, no prazo de 10 dias, estes poder-se-ão dirigir directamente ao aludido Presidente justificando a razão porque o fazem

Artigo 22º

(Formas de convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita nos seguintes termos:

- 1- A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso, afixado à porta da Sede da Associação, e com a entrega ou envio a cada associado com a antecedência de oito dias;
- 2- No envio indicar-se-á a data, a hora, o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
 - são anuláveis deliberações efectuadas acerca de matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
 - a comparência de todos os associados sanciona as irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia)

Condições em que a assembleia funcionará:

- 1- A Assembleia Geral não funcionará em primeira convocação sem que as presenças não representem pelo menos metade dos seus associados;
- 2- Quando não se reunir o número de associados atrás citado, na alínea a deste artigo, e haja segunda convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de associados, excepto para:
 - a) alteração dos Estatutos;
 - b) dissolução da Associação.
- 3- Nos casos das alíneas a) e b) do número 2 deste artigo, a Assembleia terá que funcionar pelo menos com $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados;
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de presenças dos associados previstos neste artigo.

Artigo 24º

(O associado não pode votar)

O associado não pode votar:

- 1- Se não estiver no gozo dos direitos consignados no artº 7º;
- 2- Se estiver em dívida de quotas à associação;
- 3- Por si, ou como representante de outrem referido na alínea b) do artº 17º, em matérias que haja conflitos de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, se o voto for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 25º

(Festas de aniversário)

Todos os anos festejar-se-ão:

- 1- No dia 09 de Dezembro comemorando a legalização do Centro Cultural do Campo, através de escritura pública;
- 2- No dia 21 de Julho lembrando a inauguração dos "Zés Pereiras Dona Muna" e a benção feita pelo Revº Abade da paróquia, Padre António das Neves (Festa da Padroeira Santa Maria Madalena);
- 3- No dia da Festa de Nossa Senhora das Dores, no Campo, comemorando o aniversário da fusão dos "Zés Pereiras Dona Muna" no Centro Cultural;
 - Compete à Direcção programar os actos comemorativos.

Artigo 26º

(Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- 1- Convocar a Assembleia Geral em reuniões ordinárias;
- 2- Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias, por arbítrio do Presidente quando estiverem em causa os interesses da Associação;
- 3- Convocar a Assembleia a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal e de 15 associados, pelo menos, quer fundadores, quer efectivos, e em pleno gozo de direitos, e que requeiram e justifiquem o pedido nos termos dos números 3 e 4 do artº 21º;
- 4- Presidir à Assembleia Geral conduzindo a respectiva ordem de trabalhos e mantendo a disciplina;
- 5- Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- 6- Assinar as correspondências e expediente respeitante à Assembleia Geral;
- 7- Dar posse aos órgãos dentro do prazo devido;
- 8- Mandar lavrar autos de posse e assiná-los com os corpos gerentes;
- 9- Chamar ao serviço os substitutos.

Artigo 27º

(Competência da Direcção)

Incumbe à Direcção:

- 1- Velar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- 2- Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- 3- Representar a Associação;
- 4- Organizar a escrituração da receita e despesa da Associação e patentear os respectivos balancetes mensais;
- 5- Zelar pela conservação e asseio dos bens móveis, imóveis, utensílios, instrumentos e mais materiais de modo a que estejam em condições para o serviço;
- 6- Deliberar acerca de propostas, alvitre, petições, reclamações e queixas que a Associação lhe dirigir oralmente ou por escrito;
- 7- Elaborar o Relatório de Contas, que será discutido e votado em Assembleia Geral, bem como o plano de trabalhos para o ano seguinte;
- 8- Facultar a acção ao Conselho Fiscal, patenteando-lhe livros e mais documentos que lhe sejam pedidos, bem como aos associados durante 10 dias anteriores à reunião da Assembleia Geral;
- 9- Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando julgar necessário;
- 10- Punir os associados nos termos dos nº 2 e 3 do artº 14º e levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas dos associados nos termos dos nº 5 e 6, do citado artº 14º;
- 11- Admitir associados.

Artigo 28º

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1- Representar a Associação;
- 2- Dirigir os trabalhos da Direcção;

- 3- Assinar com o tesoureiro os documentos de receita e despesa e ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria, ou a qualquer instituição de crédito onde os seus fundos estejam depositados;
- 4- Assinar todas as actas e rubricar os livros da Tesouraria.

Artigo 29º

(Competência do Secretário)

Incumbe ao Secretário:

- 1- Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar o respectivo andamento;
- 2- Redigir as actas das sessões;
- 3- Ter em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

Artigo 30º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- 1- Arrecadar as receitas;
- 2- Efectuar pagamentos autorizados;
- 3- Assinar com o Presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos;
- 4- Responder por todos os valores à sua guarda;
- 5- Organizar e fazer o balancete mensal do movimento financeiro.

Artigo 31º

(Competência do 2º Secretário)

Compete ao 2º Secretário:

- Elaborar o plano anual das áreas social e recreativa assegurando os trabalhos relativos à sua execução.

Artigo 32º

(Competência do 3º Secretário)

Compete ao 3º Secretário:

- Fazer o plano anual das áreas de cultura e desporto, velando pela execução e condução dos trabalhos.

Artigo 33º

(Secções para as áreas referidas nos artº 31º e 32º)

Os 2º e 3º secretários proporão à Direcção os elementos necessários para dirigirem cada uma das secções das áreas das suas competências.

- 1- poderá haver mais que um elemento em cada secção;
- 2- estes elementos têm carácter técnico/ colaborador e devem ser associados da Associação;
- 3- Só excepcionalmente e com autorização prévia da Direcção, processada através de proposta, poderá um indivíduo prestar colaboração a qualquer secção sem ser associado, perante a necessidade da sua acção e não serem reunidos os requisitos de admissão;
- 4- Na secção "Conjunto Zés Pereiras Dona Muna" o dinamizador/ colaborador de secção é o porta-guião dos Zés Pereiras, ao qual o povo alcunhou de "Mordomo dos Bombos" e se aceitou o designativo.

Artigo 34º

(Impedimento dos membros da Direcção)

Na primeira reunião que a Direcção efectuar deverá adoptar o critério a seguir, no tocante aos impedimentos temporários ou definitivos do exercício de qualquer associado deste órgão, de maneira a assegurar a continuidade dos trabalhos e a responsabilidade das funções.

Artigo 35º

(Solidariedade dos membros da Direcção)

A Direcção é responsável solidariamente por qualquer omissão ou fraude que cometer ou encobrir durante o seu mandato.

Artigo 36º

(Solidariedade do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é responsável solidariamente por qualquer omissão ou fraude que encubra durante as suas funções.

Artigo 37º

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Examinar a escrita com regularidade e fiscalizar os actos da Direcção;
- 2- Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto;
- 3- Elaborar um parecer sobre o Relatório de Contas;
- 4- Solicitar a reunião da Assembleia Geral, quando entender conveniente.

Artigo 38º

(Fundos da Associação)

- 1- Os fundos da Associação são constituídos pelo seguinte:
 - a) produto das quotas, Estatutos, cartões de identidade, crachás;
 - b) produto da venda de bilhetes de espectáculos culturais, desportivos e recreativos;
 - c) Produto de actuações dos "Zés Pereiras", para que forem contratados;
 - d) Produto de actuações do Rancho Folclórico, da Tuna ou outros agrupamentos para que forem contratados;
 - e) Donativos, rendas ou quaisquer outros rendimentos eventuais.
- 2- Os componentes do conjunto "Zés Pereiras Dona Muna" bem como de outros agrupamentos terão uma compensação monetária nas actuações que fizerem sempre que estas sejam pagas.
- 3- A percentagem é combinada todos os anos entre a Direcção e os componentes dos grupos, não indo além de 30% da receita líquida.
- 4- O contrato feito nos termos do nº 3 deste artigo será levado à Assembleia Geral pela Direcção, quando for achado pertinente.
- 5- Os elementos colaboradores/orientadores de cada secção darão conhecimento à Direcção da identidade dos componentes de cada grupo, indicando o lugar que cada um desempenha na respectiva área.

Capítulo IV

Artigo 39º (Administração)

Além dos mais livros que os órgãos julgarem necessários, haverá os seguintes:

- um livro do património dos bens móveis, imóveis, instrumentos e utensílios;
- um livro de inscrição de associados;
- um livro de actas das sessões;
- um livro para diário de receitas e despesas;
- um livro de eleições.

Artigo 40º (Contabilidade e escrituração)

A contabilidade e escrituração serão feitas por anos económicos, segundo métodos convenientes, de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 41º (Prestação de contas)

A Direcção cessante prestará contas à nova Direcção no acto da posse, transferindo os fundos para o novo tesoureiro, dos quais passará recibo em duplicado assinado pela citada Direcção e por ambos, ficando um exemplar em poder do tesoureiro cessante e outro em arquivo da Associação, fazendo disto menção na acta.

Capítulo V

Artigo 42º (Dissolução e liquidação)

Esta Associação dissolver-se-á quando assim o exigirem $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados fundadores (se os houver), dos efectivos e dos contribuintes, maiores de 18 anos, convocados em Assembleia Geral para esse fim.

Artigo 43º (Após a dissolução)

Após a dissolução serão liquidadas as dívidas, se as houver, entregar-se-ão os bens a quem provar pertencer-lhe, e os móveis e imóveis, utensílios, instrumentos, indumentárias existentes, etc.

Capítulo VI (Disposições finais)

Artigo 44º (Gratuitidade de associados)

Todas as crianças associadas até aos 13 anos de idade beneficiarão da acção da Associação gratuitamente, à excepção de áreas em que haja despesas de transporte, alimentação ou alojamento.

Artigo 45º

(Bónus aos associados)

Os sócios dos 13 aos 18 anos de idade beneficiarão de um bónus de 50% na jóia e nas respectivas quotas mensais.

Artigo 46º

(Acção religiosa e partidária)

As actividades do Centro Cultural não têm como condicionantes preceitos de ordem religiosa e politico-partidária.

Artigo 47º

(Conceitos omissos neste Regulamento Geral Interno)

Em tudo que estiver omissos neste regulamento Geral Interno aplicar-se-ão as normas de direito de associação.

+++++

Campo, 20/09/1982, dia da Festa de Nossa Senhora das Dores.
Discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral de 27/03/1983.